



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.980, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.980, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

VI – Divisão de Cadastro Imobiliário - DCI, a qual ficam subordinadas às seguintes seções:

- a) Seção de Cadastramento;
- b) Seção de Levantamento Cartográfico.

VII – Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DAC, a qual ficam subordinadas as seguintes seções:

- a) **Seção de Cadastro Mobiliário;**
- b) Seção de Arrecadação Tributária;
- c) Seção de Arrecadação Tarifária.

Art. 6º.....

Parágrafo único. VETADO.

Art. 24. A Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária (GDAT) é devida aos integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e Técnico da Receita Municipal, em função do efetivo cumprimento de ordens de fiscalização e dos prazos estabelecidos, incidente sobre o vencimento básico, na seguinte forma:

- I – 220% (duzentos e vinte por cento), para os integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal;
- II – 110% (cem e dez por cento), para os integrantes do cargo de Técnico da Receita Municipal.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo não será paga ao servidor que descumprir qualquer das ordens de fiscalização emitida de forma circunstanciada.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo será paga, ainda, nos seguintes casos:

- I – férias;
- II – licença-prêmio;
- III – licença maternidade ou paternidade;
- IV – afastamentos eventuais para participação em cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se aplica ao Coordenador da Receita Municipal.

§ 4º A regulamentação da Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária (GDAT) será feita mediante Decreto.

Art. 25.....

§1º

I – a base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal será obtida pela diferença positiva entre a receita efetivamente arrecadada de ISSQN a cada quadrimestre encerrado tomado como parâmetro o resultado do quadrimestre imediatamente anterior, quando o adicional for devido aos servidores lotados na Divisão de Fiscalização Tributária integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal e Técnico da Receita Municipal;

Art. 26. A meta de arrecadação, para fins de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, será o resultado obtido nos termos do inciso I do § 1º do art. 25, a ser aferido pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 27.....

IV – o servidor só fará jus ao adicional se, no período do efetivo pagamento, tiver em pleno exercício do cargo e desempenhando atividade fiscal, salvo nas hipóteses estabelecidas no § 2º do art. 24 desta Lei.

Art. 32. O total de remuneração dos Auditores-Fiscais e dos Técnicos da Receita Municipal, incluídas as vantagens pessoais, gratificações e Adicional de Produtividade Fiscal, não poderá ultrapassar o teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (EC 41/03).

Art. 2º Ficam criados os art. 24-A e art. 38-A, que terão a seguinte redação:

Art. 24-A. O servidor investido no cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário ou de Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, quando investido em cargo efetivo no município de Santarém, fará jus à Gratificação de Desempenho da Atividade Tributária (GDAT), no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base do seu respectivo cargo.

Art. 38-A. Para os Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Municipal, os direitos e vantagens previstas nesta Lei não excluem outros previstos no Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994), salvo as gratificações e adicionais ali consignadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e VIII do art. 5º; o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 10; o § 3º do art. 25; §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 26; o *caput* e os §§ 1º e 2º art. 29; §§ 1º a 3º do art. 32, todos da Lei nº 19.980, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF